



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2015. (E APENSADOS PL 970/2015, PL 1017/2015, PL 2059/2015, PL 2405/2015, PL 4796/2016)

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para prever a ampliação do Mercado Livre de Energia Elétrica.

Autor: Senado Federal - Delcídio do Amaral

Relator: Deputado Otto Alencar Filho

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO

Acrescente-se, onde couber, no Substitutivo ao PL 2987/2015, nos termos do PRL n. 1 CME (Parecer do Relator):

“Art. O valor das perdas financeiras comprovadamente incorridas por agentes de geração de energia elétrica, em decorrência de cortes de geração motivados por restrições operativas, poderá ser objeto de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado, operacionalizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica.

§ 1º As perdas financeiras elegíveis deverão ser apuradas, validadas e certificadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com base em metodologia definida em regulamento próprio.

§ 2º O mecanismo concorrencial terá como objeto a negociação de títulos representativos das perdas financeiras certificadas, cujo valor de face corresponderá ao montante reconhecido.



* C D 2 5 2 8 5 7 6 6 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Apresentação: 09/07/2025 12:21:14.290 - CME
ESB 9/2025 CME => SBT 2 CME => PL 2987/2015

ESB n.9/2025

§ 3º A aquisição dos títulos permitirá ao comprador utilizá-los exclusivamente para fins de extensão do prazo da outorga do empreendimento participante do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, do qual seja titular, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º A extensão do prazo da outorga será limitada a, no máximo, 7 (sete) anos, e será calculada com base em parâmetros técnicos e econômicos estabelecidos pela ANEEL.

§ 5º A cessão dos títulos no âmbito do mecanismo concorrencial implicará, para o gerador cedente, a renúncia a eventuais reivindicações administrativas ou judiciais relativas às perdas associadas aos cortes de geração.

§ 6º Os pagamentos efetuados pelos compradores no âmbito do mecanismo concorrencial serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores das perdas financeiras certificadas.

§ 7º Na hipótese de a soma dos pagamentos superar o total das perdas financeiras certificadas, o valor excedente será destinado à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca aproveitar a lógica do mecanismo concorrencial já previsto para o equacionamento do passivo do GSF judicializado, aplicando-o também às perdas financeiras efetivas e comprovadas por agentes de geração em decorrência de cortes de geração impostos por razões operativas.

Tais cortes, ainda que necessários para a segurança do sistema, afetam diretamente a receita dos geradores, muitas vezes sem compensação ou previsibilidade. A ausência de um instrumento regulado e definitivo para tratar essas perdas tem gerado insegurança jurídica, ineficiência econômica e contencioso administrativo e judicial crescente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

A adoção de um mecanismo concorrencial com regras transparentes e compensação via extensão de outorga, sob supervisão da ANEEL e operacionalização pela CCEE, promove equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, evita judicializações futuras e mantém a modicidade tarifária, uma vez que não implica aporte direto de recursos públicos nem encargos adicionais aos consumidores.

A proposta também reforça os princípios da eficiência, previsibilidade regulatória e estabilidade institucional, que são indispensáveis para um ambiente de investimentos robusto no setor elétrico, especialmente em um momento de transição energética e crescente exigência por flexibilidade operativa.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2025.

Deputado HUGO LEAL
 RELATOR

Apresentação: 09/07/2025 12:21:14.290 - CME
 ESB 9/2025 CME => SBT 2 CME => PL 2987/2015

